



Sexta-feira, 31 de Outubro de 2025

I Série – N.º 208

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 425,00

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 201/25 21280

Aprova a alteração dos artigos 1.º, 4.º, 5.º, 14.º, 20.º, 22.º, 24.º e 30.º do Estatuto da Empresa Airport Temporary Operator & Operational Consulting, S.A., aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 73/24, de 21 de Março.

Despacho Presidencial n.º 308/25 21283

Autoriza a realização da despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a Adjudicação dos Contratos de Empreitada de Obras Públicas para a Construção e Apetrechamento do Hospital Geral de Buco Zau, na Província de Cabinda, e de Aquisição de Serviços de Fiscalização da referida Empreitada, e delega competência à Ministra da Saúde, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos subsequentes.

Despacho Presidencial n.º 309/25 21284

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a Adjudicação dos Contratos de Empreitada de Obras Públicas para a Construção e Apetrechamento do Hospital Geral do Bailundo, na Província do Huambo e do Hospital Geral do Dundo, na Província da Lunda-Norte, e de Aquisição dos Serviços de Fiscalização das referidas Empreitadas, e delega competência à Ministra da Saúde, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos subsequentes.

Despacho Presidencial n.º 310/25 21286

Autoriza a Cessão da Posição Contratual e respectivas responsabilidades da empresa Elsewedy Electric para a Transmissão e Distribuição de Energia SAE para a empresa Elsewedy Electric para a Transmissão e Distribuição FZCO, no âmbito do Contrato de Empreitada para a Construção de uma Central de Energia Solar Fotovoltaica, ligada à rede de 90 MWp e Sistema de Armazenamento de Bateria de 25 MWp, na Província de Cabinda.

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 201/25 de 31 de Outubro

Considerando a necessidade de se conformar o Estatuto da Empresa «Airport Temporary Operator & Operational Consulting, S.A.» (ATO & OC, S.A.), aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 73/24, de 21 de Março, às condições actuais do mercado para garantir maior eficiência operacional, técnica, comercial, jurídica, económica e financeira à actividade da referida empresa;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a alteração dos artigos 1.º, 4.º, 5.º, 14.º, 20.º, 22.º, 24.º e 30.º do Estatuto da Empresa Airport Temporary Operator & Operational Consulting, S.A., aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 73/24, de 21 de Março, que passam a ter a redacção seguinte:

«ARTIGO 1.º (Denominação e natureza)

O Airport Temporary Operator & Operational Consulting, Sociedade Anónima, abreviadamente designada por ATO & OC, S.A., é uma empresa pública dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão.

ARTIGO 4.º (Objecto)

1. [...].
2. [...].

3. Por deliberação da Assembleia-Geral, nos termos da legislação em vigor, o ATO & OC, S.A. pode estabelecer as formas de associação e de cooperação que melhor prossigam a realização do seu objecto social e das tarefas de serviço público a seu cargo com entidades nacionais ou estrangeiras, podendo participar em parte ou na totalidade do capital de sociedades a constituir ou já constituídas de qualquer natureza e objecto, em associações, agrupamentos complementares de empresas ou quaisquer outras formas de cooperação e de colaboração com terceiros.

4. Por deliberação da Assembleia-Geral, o ATO & OC, S.A. pode transferir para sociedades por si detidas, total ou maioritariamente, a execução de actividades do seu objecto social.

**ARTIGO 5.º
(Capital social)**

1. O capital social do ATO & OC, S.A. é fixado em Kz: 2 000 000 000,00 (dois mil milhões de Kwanzas), representado por 500 acções ordinárias, no valor nominal de Kz: 4 000 000,00 (quatro milhões de Kwanzas), sendo 70% pertencente à Sociedade Gestora de Aeroportos, S.A. (SGA, S.A.), 20% à Empresa Nacional de Navegação Aérea, E.P. (ENNA, E.P.) e 10% ao Instituto de Gestão de Activos e Participações do Estado (IGAPE).

2. O capital social pode ser aberto à subscrição de entes privados em bolsa ou mediante convite e elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia-Geral, obtido o parecer favorável do órgão de fiscalização da empresa, fixando aquele, nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

**ARTIGO 14.º
(Competências)**

1. [...].

2. [...]:

a) [...];

b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia-Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, bem como os respectivos Presidentes e os Auditores Externos, neste caso sob proposta do Conselho Fiscal;

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...].

**ARTIGO 20.º
(Participantes)**

1. [...].

2. Compete ao Conselho de Administração decidir sobre os participantes a convidar sob proposta do Presidente do Conselho de Administração.

3. [...].

**ARTIGO 22.º
(Composição e nomeação do Conselho Fiscal)**

1. [...].

2. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por deliberação da Assembleia-Geral, devendo a mesma deliberação indicar o respectivo Presidente.

3. [...].

**ARTIGO 24.º
(Instrumentos de gestão e controlo)**

A gestão económica e financeira da empresa é garantida através dos seguintes instrumentos de gestão:

- a) [...];
- b) Plano de Negócios;
- c) Relatórios Periódicos de Balanço da Execução dos Planos Plurianuais;
- d) Planos e Orçamentos Anuais;
- e) Relatórios e Contas Anuais;
- f) Relatórios Periódicos dos Planos e Orçamentos Anuais;
- g) Contratos-Programa.

**ARTIGO 30.º
(Afectação de lucros)**

A aplicação de resultados do exercício, após a cobertura de eventuais prejuízos acumulados, é proposta pelo Conselho de Administração à Assembleia-Geral, devendo ser afectado conforme determinação desta, obedecendo às seguintes prioridades:

- a) Constituição de reserva legal dentro dos limites impostos pela legislação em vigor;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Fundo de investimentos;
- d) Fundo social;
- e) Atribuição de prémios individuais aos trabalhadores;
- f) Outro fim especialmente determinado pela Assembleia-Geral.»

**ARTIGO 2.º
(Alterações subsequentes)**

As alterações subsequentes ao Estatuto da Sociedade são realizadas nos termos da legislação comercial.

**ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Outubro de 2025.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(25-0436-A-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 308/25 de 31 de Outubro

Considerando a necessidade imperiosa de garantir a construção e apetrechamento do Hospital Geral de Buco-Zau, na Província de Cabinda, de forma a responder às exigências impostas pelo crescimento populacional e pelo desenvolvimento económico da Província de Cabinda;

Tendo em conta que a construção daquela unidade hospitalar se enquadra nas prioridades do Executivo, definidas no Plano de Desenvolvimento Nacional 2023-2027 (PDN), no âmbito do Programa de Expansão e Melhoria do Sistema Nacional de Saúde, através da construção e apetrechamento de unidades sanitárias de referência, de forma a melhorar a assistência médica e medicamentosa das pessoas;

O Presidente da República determina, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, o artigo 26.º, a alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, os artigos 32.º, 33.º, 34.º, 38.º, a alínea a) do n.º 1 do artigo 45.º, o artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, bem como o n.º 19 do artigo 10.º e a alínea a) do n.º 2 do Anexo X das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2025, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 42/25, de 17 de Fevereiro, o seguinte:

1. É autorizada a realização da despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a adjudicação dos Contratos seguintes:

- a) Empreitada de Obras Públicas para a Construção e Apetrechamento do Hospital Geral de Buco Zau, na Província de Cabinda, no valor global de € 79 000 000,00 (setenta e nove milhões de euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- b) Aquisição de Serviços de Fiscalização da Empreitada de Obras Públicas para a Construção e Apetrechamento do Hospital Geral de Buco Zau, na Província de Cabinda, no valor global de € 3 950 000,00 (três milhões, novecentos e cinquenta mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2. À Ministra da Saúde é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento, a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura dos Contratos.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Outubro de 2025.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(25-0435-B-PR)